



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 235/99

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

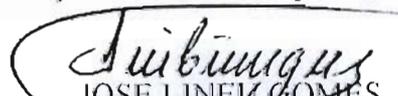
Art 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído pelo número do Inera 723.045.000.400-7, registro de escritura Nº 10.379 livro 9-E, fl. 193, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul sob Nº 4 316, fl. 472 livro 2-2-P de 24.08.1981, da localidade do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 31.062,00 M2 (Trinta e um mil e sessenta e dois metros quadrados), pertencentes ao Sr. PAULO HAMULAK, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei,

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinada a construção de área de lazer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de dezembro de 1999.


JOSE LINEY GOMES
PREFEITO MUNICIPAL